

LEI Nº 1.640, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO
CEARÁ, DECORRENTE DO RESULTADO DA
AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Horizonte, nos próximos 35(trinta e cinco) anos, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2024, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja alterado por nova Avaliação Atuarial e correspondente legislação, conforme a seguir:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2024	4,38	2025	4,48
2026	9,16	2027	15,71
2028	15,71	2029	15,71
2030	15,71	2031	15,71
2032	15,71	2033	15,71
2034	15,71	2035	15,71
2036	15,71	2037	15,71
2038	15,71	2039	15,71
2040	15,71	2041	15,71
2042	15,71	2043	15,71
2044	15,71	2045	15,71
2046	15,71	2047	15,71
2048	15,71	2049	15,71
2050	15,71	2051	15,71
2052	15,71	2053	15,71
2054	15,71	2055	15,71
2056	15,71	2057	15,71
2058	15,71	----	-----

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Nº 1.577 de 29 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 de dezembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09 / 12 / 2024

Por: DAMUS VIANA